LEI Nº 1.277 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a coleta e o transporte de resíduos de construção civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta e transporte de resíduos de construção civil no Município é de responsabilidade dos geradores, assim consideradas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos desta natureza.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei consideram-se resíduos de construção civil os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Art. 2º - A gestão dos resíduos de construção civil far-se-á de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos fixados pela Resolução 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A gestão de que trata este artigo será implementada através do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA 307, de 2002.

Art. 3° - A coleta e o transporte de resíduos da construção civil far-se-á mediante o cadastramento de transportadores, de acordo com o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Consideram-se transportadores, para os efeitos desta lei, as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 30 de Março de 2010.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal